



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 077/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Processo n.º 22.007138 (Procedimento Interno n.º 1054304.2016.PGJ/Autos n.º 2016.40), documento SEI n.º 0821236 (fls. 1 a 9), deflagrado por intermédio do Memorando n.º 001.2016.SUBJUR.1054304.2016.40 (fls. 01), da lavra do então Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR, em que encaminha Exposição de Motivos ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista a ausência de regulamentação acerca da atuação, em segundo grau de jurisdição dos membros do Parquet, especialmente, no que diz respeito ao procedimento dos Embargos Infringentes, o que tem ensejado posicionamentos distintos, acarretando, por último, a perda do prazo processual, em alguns casos;

CONSIDERANDO o Termo de Distribuição (fl. 72), por sorteio ao então Procurador-Geral de Justiça, como relator da matéria;

CONSIDERANDO que através da Resolução n.º 136/2020-CSMP, foi criado o Parágrafo único ao Art. 28 do Regimento Interno do CSMP, que decidiu, *in verbis*: “O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas não funcionarão como Relator nos procedimentos de competência do Conselho Superior”;

CONSIDERANDO o PGA n.º 09.2022.00000494-5, digitalizado e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, em 02/05/2022, que através do Despacho n.º 199.2022.01AJ-PGJ.0819153.2022.007183 (fl. 74), determinou a remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para prosseguimento do fato, como determina o Regimento Interno do CSMP;

CONSIDERANDO que os autos foram distribuídos ao ilustre Conselheiro relator, Dr. Adelson Albuquerque Matos, que em seu voto, resumidamente, concluiu que o Conselho Superior não possui atribuições



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relacionadas ao poder regulamentar em face das matérias normativas pleiteadas, conforme Art. 92-A da LOEMP, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento da proposta em sede de poder regulamentar da carreira que serão estabelecidas e, após, aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme Art. 29, XII, da LOEMP;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do c. Conselho Superior do Ministério Público, em total consonância com o voto do ilustre Conselheiro relator, Dr. Adelson Albuquerque Matos, em sessão ordinária, realizada dia 21 de outubro de 2022;

RESOLVE:

I) NÃO CONHECER do PGA n.º 09.2022.00000494-5, considerando que o Conselho Superior do Ministério Público é órgão de deliberação da Administração Superior, não ostentando atribuição relacionada ao poder normativo;

II) ENCAMINHAR os autos ao Procurador-Geral de Justiça para ciência e providências que julgar mais adequadas ao caso.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro Suplente

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro e Relator

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro